

**Senhor Presidente**  
**Vitor Divino Carreri**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado, economista, Prefeito do Município de Ibiporã, portador da cédula de identidade nº 1959414-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Ludovico Betiati, nº 87, Jardim Boa Vista I, Ibiporã-PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

## **DENÚNCIA**

em face do Vereador **JOSÉ NILDO LOURENÇO FILHO (Zezinho Estoril)**, brasileiro, vereador, nascido em 19/07/1956, Título de Eleitor nº 021755710604, com base no rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante as seguintes razões:

No dia 03 de agosto de 2020, o vereador José Nildo Lourenço Filho (Zezinho Estoril) encaminhou uma mensagem via aplicativo WhatsApp ao telefone do Prefeito Municipal, Sr, João Toledo Coloniezi, solicitando a sua intervenção no processo seletivo para a contratação de servidores temporárias, no intuito de fraudar o certame para beneficiar a sua filha Jucilene, mediante a seguinte mensagem:

*Bom dia João*

*Minha filha mais velha a Jucilene fez o cadastro para o processo seletivo cuidador social*

*Teria como dar uma ajuda para contratar ela*

*Ela está desempregada somente meu genro trabalhando e eles estão meio apurados*

*Ou se você preferir eu converso direto com o responsável se você não se importar, gostaria que desse uma oportunidade para minha filha.*

Diante das mensagens encaminhadas, percebe-se claramente que o vereador Zezinho Estoril utilizou a influência do cargo que ocupa no Poder Legislativo para tentar **FRAUDAR O TESTE SELETIVO NO INTUITO DE BENEFICIAR SUA FILHA.**

Não há que se alegar boa intenção do vereador em querer ajudar a sua filha, justamente porque é conhecimento de todos que os testes seletivos se destinam a escolher os servidores públicos de modo impessoal, isonômico e sem favorecimento, conforme preconiza o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã.

Os concursos públicos e testes seletivos servem para escolher os servidores com base no mérito, e não por seu parentesco com autoridades públicas. O vereador, como legítimo representante do povo, deveria ser o primeiro a zelar pelo cumprimento das leis, mas não o fez.

Diante dos fatos narrados, resta evidente que sua conduta configura ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, visto que violou os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial da **honestidade, imparcialidade e da moralidade.**

Além disso, sua ação buscou praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, bem como de frustrar a licitude de teste seletivo público, o que configura as espécies de ato de improbidade administrativa previstas no art. 11, incisos I e V, da Lei nº 8.429/92.

Assim, com a comprovação do envio de mensagens ilícitas ao Prefeito do Município, resta configurado que o **vereador utilizou o seu mandato para a prática de ato de improbidade administrativa**, razão pela qual seu mandato deve ser CASSADO, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - **Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo **incompatível com a dignidade da Câmara** ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei nº 201/67;

b) A leitura da denúncia na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, na forma regimental;

d) Após instalação da Comissão Processante, a notificação da vereadora denunciada para apresentar defesa prévia, com direito a produção de provas;

e) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) Após os trâmites legais, seja, ao final, julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal e aberta, a fim de decretar a cassação do mandato do vereador José Nildo Lourenço Filho.

i) Em seguida, a anotação de sua inelegibilidade à Justiça Eleitoral.

Nestes termos, aguarda prosseguimento e acolhimento.

**João Toledo Coloniezi**

